



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$

Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correlo

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 132/73, de 24 de Fevereiro, que fixa o contingente de veículos automóveis ligeiros de aluguer, a taxímetro, de Lisboa.

Despacho:

Declara a habilitação do curso de comércio ou do curso complementar de aprendizagem de comércio, regulados, respectivamente, pelos Decretos n.ºs 20 420 e 37 029, suficiente, em paralelo com o curso geral dos liceus, para o provimento em lugares de primeiro-oficial, segundo-oficial e terceiro-oficial do quadro dos serviços da Missão de Estudos Agronómicos do Ultramar.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 160/73:

Efectua transferências de verbas nos orçamentos de vários Ministérios.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna pública a lista actualizada dos países que aprovaram ou ratificaram o Acordo Internacional Relativo às Normas para o Estabelecimento de Tarifas dos Serviços Aéreos Regulares.

Ministério do Ultramar:

Orçamento suplementar:

De receita e despesa para o ano de 1972 da Missão Geográfica de Angola.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério das Comunicações, Gabinete do Secretário de Estado das Comunicações e Transportes, a Portaria n.º 132/73, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 47, de 24 de Fevereiro, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 7.º, alínea c), onde se lê: «... ao disposto na alínea c) do artigo 6.º do Código da Estrada.», deve ler-se: «... ao disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 61.º do Código da Estrada.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 26 de Fevereiro de 1973. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

Despacho

Nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 43 000, de 1 de Junho de 1960, mediante proposta do Ministério da Educação Nacional, ouvido o Conselho Permanente da Acção Educativa, a habilitação do curso de comércio ou do curso complementar de aprendizagem de comércio, regulados, respectivamente, pelo Decreto n.º 20 420, de 20 de Outubro de 1931, e pelo Decreto n.º 37 029, de 25 de Agosto de 1948, é declarada suficiente, em paralelo com o curso geral dos liceus, para o provimento em lugares de primeiro-oficial, segundo-oficial e terceiro-oficial do quadro dos serviços da Missão de Estudos Agronómicos do Ultramar.

Presidência do Conselho, 23 de Fevereiro de 1973. — Pelo Presidente do Conselho, *João Mota Pereira de Campos*, Ministro de Estado.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Portaria n.º 160/73

de 3 de Março

Considerando o disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 76/73, de 1 de Março:
Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, com fundamento no n.º 1 e sua alínea d) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, efectuar as seguintes transferências de verbas nos Ministérios abaixo designados:

Capí- tulos	Artigos	Núme- ros	Rubricas	Inscrições	Anulações
11.º	502.º-A		Encargos Gerais da Nação Despesas comuns Aumento de remunerações, nos termos do Decreto-Lei n.º 76/73, de 1 de Março	51 400 000\$00	-\$-
5.º 12.º	70.º 184.º	1	Ministério das Finanças Encargos de empréstimos a realizar Outras despesas correntes: Intendência-Geral do Orça- mento	-\$- -\$-	400 000 000\$00 689 900 000\$00
20.º	302.º-A		Despesas comuns Aumento de remunerações, nos termos do Decreto-Lei n.º 76/73, de 1 de Março	101 300 000\$00	-\$-
8.º	138.º-A		Ministério do Interior Despesas comuns Aumento de remunerações, nos termos do Decreto-Lei n.º 76/73, de 1 de Março	116 600 000\$00	-\$-
8.º	624.º-A		Ministério da Justiça Despesas comuns Aumento de remunerações, nos termos do Decreto-Lei n.º 76/73, de 1 de Março	28 100 000\$00	-\$-
10.º	432.º-A		Ministério do Exército Despesas comuns Aumento de remunerações, nos termos do Decreto-Lei n.º 76/73, de 1 de Março	89 200 000\$00	-\$-
11.º	368.º-A		Ministério da Marinha Despesas comuns Aumento de remunerações, nos termos do Decreto-Lei n.º 76/73, de 1 de Março	104 800 000\$00	-\$-
4.º	104.º-A		Ministério dos Negócios Estrangeiros Despesas comuns Aumento de remunerações, nos termos do Decreto-Lei n.º 76/73, de 1 de Março	20 300 000\$00	-\$-

Capítulos	Artigos	Núme-ros	Rubricas	Inscrições	Anulações
14.º	268.º-A		Ministério das Obras Públicas Despesas comuns Aumento de remunerações, nos termos do Decreto-Lei n.º 76/73, de 1 de Março	51 900 000\$00	-\$-
14.º	176.º-A		Ministério do Ultramar Despesas comuns Aumento de remunerações, nos termos do Decreto-Lei n.º 76/73, de 1 de Março	6 600 000\$00	-\$-
13.º	1269.º-A		Ministério da Educação Nacional Despesas comuns Aumento de remunerações, nos termos do Decreto-Lei n.º 76/73, de 1 de Março	428 100 000\$00	-\$-
23.º	447.º-A		Ministério da Economia Despesas comuns Aumento de remunerações, nos termos do Decreto-Lei n.º 76/73, de 1 de Março	42 100 000\$00	-\$-
8.º	253.º-A		Ministério das Comunicações Despesas comuns Aumento de remunerações, nos termos do Decreto-Lei n.º 76/73, de 1 de Março	24 500 000\$00	-\$-
8.º	143.º-A		Ministério das Corporações e Previdência Social Despesas comuns Aumento de remunerações, nos termos do Decreto-Lei n.º 76/73, de 1 de Março	12 900 000\$00	-\$-
7.º	138.º-A		Ministério da Saúde e Assistência Despesas comuns Aumento de remunerações, nos termos do Decreto-Lei n.º 76/73, de 1 de Março	12 100 000\$00	-\$-
				1 089 900 000\$00	1 089 900 000\$00

Ministério das Finanças, 1 de Março de 1973. — O Ministro das Finanças, *Manuel Artur Cotta Agostinho Dias*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna pública a lista actualizada dos países que aprovaram ou ratificaram o Acordo Internacional Relativo às Normas para o Estabelecimento de Tarifas dos Serviços Aéreos Regulares, concluído em Paris em 10 de Julho de 1967:

Áustria, ratificação em 8 de Março de 1971.
Bélgica, ratificação em 2 de Dezembro de 1969.
Dinamarca, ratificação em 7 de Junho de 1972.

Finlândia, ratificação em 30 de Abril de 1968.
França, aprovação em 4 de Agosto de 1967.
Grécia, ratificação em 31 de Maio de 1971.
Irlanda, ratificação em 15 de Março de 1968.
Países Baixos, ratificação em 21 de Novembro de 1968.

Noruega, ratificação em 7 de Junho de 1972.
Portugal, ratificação em 8 de Março de 1968.
Espanha, ratificação em 14 de Fevereiro de 1969.
Suécia, ratificação em 7 de Junho de 1972.
Reino Unido, ratificação em 4 de Abril de 1968.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 26 de Fevereiro de 1973. — O Adjunto do Director-Geral, *José Joaquim de Mena e Mendonça*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Junta de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Missão Geográfica de Angola

**Orçamento de receita e despesa para 1972
suplementar do publicado no «Diário do Governo», 1.ª série,
n.º 24, de 29 de Janeiro de 1973**

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo único. «Dotação atribuída, nos termos
do artigo 2.º do Decreto n.º 39/73, de 8 de
Fevereiro, para 1972» 249 770\$00

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	249 770\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material»	—\$—
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	—\$—
	<u>249 770\$00</u>

O Chefe da Missão Geográfica de Angola, *Alberto
Manuel Henriques Pereira Bastos*.

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Exe-
cutiva, 12 de Fevereiro de 1973. — O Presidente, *Jus-
tino Mendes de Almeida*.

Aprovado. — Em 14 de Fevereiro de 1973. —
O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira
da Silva Cunha*.